

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA



3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Processo Administrativo nº 6.228/2025 está devidamente instruído e encontra-se em conformidade com o art. 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com o Decreto Municipal nº 2.785/2025 alterou o Decreto nº 1.816/2024, que regulamenta a dispensa simplificada no âmbito da Administração Pública Municipal.

A contratação revela-se juridicamente possível e vantajosa, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, estando a empresa contratada habilitada e a proposta compatível com o mercado.

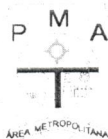
Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE À FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA SIMPLIFICADA**, em favor da empresa selecionada, nos termos e condições estabelecidos nos autos do Processo nº 6.228/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC.

É o parecer, S.M.J.

Ananindeua – PA, 13 de maio de 2025.

DAVID REALE DA MOTA

PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PROGE/PMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.228/2025 – SEDEC/PMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) TANQUES DE BRANQUEAMENTO CONFECCIONADOS EM AÇO INOX 304, CLASSIFICADOS COMO BENS PERMANENTES, DESTINADOS ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA CASA DO AÇAÍ

PARECER JURÍDICO Nº 379/2025 – PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Processo Administrativo nº 6.228/2025, objetivando obter parecer quanto à contratação direta, por dispensa simplificada de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Municipal de nº 1.816/2025.

O objeto da contratação consiste na **AQUISIÇÃO DE 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) TANQUES DE BRANQUEAMENTO CONFECCIONADOS EM AÇO INOX 304, CLASSIFICADOS COMO BENS PERMANENTES, DESTINADOS ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA CASA DO AÇAÍ**, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas da SEDEC, garantindo regularidade na execução dos serviços essenciais de rotina.

Constam dos autos: Estudo Técnico Preliminar (ETP), justificativa da contratação, mapa de riscos, pesquisa de preços com registro das cotações obtidas, declaração de disponibilidade orçamentária, documentação de habilitação da empresa escolhida e minuta contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação quando frustrada licitação anterior realizada há menos de um ano, sem apresentação de propostas válidas. No âmbito local, o Decreto Municipal nº 2.785/2025 alterou o Decreto nº 1.816/2024 para ampliar a aplicação da dispensa simplificada, incluindo as hipóteses previstas no art. 75, III, da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança jurídica e uniformidade procedimental à Administração Pública Municipal.

No caso em exame, a Administração instruiu o processo com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade e pertinência da aquisição dos tanques de branqueamento, essenciais para a manutenção das atividades da Casa do Açaí e, por consequência, para a implementação da política pública de fomento econômico.

A pesquisa de preços realizada evidencia a compatibilidade do valor contratado com os preços de mercado, atendendo ao princípio da economicidade. Consta ainda a comprovação de disponibilidade orçamentária.

A empresa indicada apresentou documentação fiscal e jurídica exigida, estando regularmente habilitada e apta à execução do objeto. A minuta contratual está adequada aos arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo as cláusulas essenciais relativas ao objeto, vigência, obrigações, pagamentos, sanções e hipóteses de rescisão.